



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
Superintendência da Secretaria de Limpeza Urbana
Avenida das Indústrias, nº 700, - Bairro Jardim América, Maringá/PR
CEP 87045-360, Telefone: (44) 3261-5578 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 636/2026/ SUPSELURB - SECSELURB

Maringá, 20 de maio de 2026.

Ao Ilustríssimo Senhor
Diego Alves Ferreira
Chefe de Gabinete do Prefeito

Assunto: Resposta ao Requerimento Nº 173-2026

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Em atenção ao Requerimento Nº 173-2026 (8315597), referente à eventual revisão do Decreto Municipal nº 2.036/2025, que dispõe sobre a definição e regulamentação dos pequenos e grandes geradores de resíduos sólidos no Município de Maringá, informamos que os esclarecimentos técnicos foram prestados pela Diretoria de Coleta e Tratamento de Resíduos da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana.

2. Conforme manifestação técnica apresentada, até o presente momento não há estudos técnicos conclusivos ou procedimento administrativo específico em andamento visando à alteração do referido Decreto para exclusão das associações e entidades sem fins lucrativos de proteção animal do enquadramento como grandes geradores de resíduos sólidos.

3. Informou-se, ainda, que eventual alteração normativa demanda análise técnica, operacional, financeira e jurídica, considerando os impactos diretos na prestação dos serviços públicos de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos.

4. Do ponto de vista técnico-operacional, foi esclarecido que a exclusão dessas entidades do enquadramento como grandes geradores poderá ocasionar aumento da demanda absorvida pelo sistema municipal de coleta domiciliar, bem como acréscimo nos custos relacionados ao transporte, manejo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

5. Também foi destacado que eventual equiparação dos resíduos gerados por entidades de proteção animal aos resíduos domiciliares dependerá de avaliação técnica específica quanto à natureza, classificação e volume dos resíduos produzidos, observando-se as disposições do Decreto Municipal nº 2.036/2025 e demais normas ambientais aplicáveis.

6. Por fim, a Diretoria de Coleta e Tratamento de Resíduos ressaltou que qualquer alteração referente ao enquadramento atualmente estabelecido demanda prévia análise técnica

detalhada acerca dos impactos operacionais e financeiros ao sistema municipal de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

7. Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Pino Perez, Superintendente da Secretaria de Limpeza Urbana**, em 20/05/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Mussio, Secretário(a) de Limpeza Urbana**, em 21/05/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8692992** e o código CRC **78FDD89F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00055667/2026.66

SEI nº 8692992



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Superintendência do Gabinete do Prefeito

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127 - 1980 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 3022/2026 - GAPRE

A Sua Excelência a Senhora

Majorie Catherine Capdeboscq

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 173/2026 (0446977/CMM), apresentado pelo Vereador **Janderson Flávio Mantovani**, por meio do qual solicita que informe, para fins de esclarecimento público, relativamente à revisão do Decreto Municipal n.º 2.036/2025, que dispõe sobre a definição e regulamentação dos pequenos e grandes geradores de resíduos sólidos no Município de Maringá, o quanto segue:

1 - se o Poder Executivo está realizando a revisão do Decreto Municipal n.º 2.036/2025, a fim de excluir expressamente as associações e entidades sem fins lucrativos de proteção animal do enquadramento como grandes geradores de resíduos sólidos; em caso positivo, que seja prevista, de forma expressa, a possibilidade de equiparação dos resíduos dessas entidades aos resíduos domiciliares, quando não perigosos, permitindo sua coleta pelo serviço público municipal; e, em caso negativo, que se realize avaliação técnica e jurídica da proposta de alteração abaixo sugerida:

Sugere-se a inclusão de parágrafo no art. 3.º do Decreto Municipal n.º 2.036/2025, com a seguinte redação:

“Art. 3.º (...)

§ X - Não se enquadram como Grandes Geradores, para os fins deste Decreto, as associações e entidades sem fins lucrativos que atuem na proteção, resgate, acolhimento e tratamento de animais abandonados ou em situação de risco, devidamente cadastradas junto à Secretaria de Bem-Estar Animal, desde que os resíduos gerados não sejam classificados como

perigosos, podendo tais resíduos ser equiparados aos domiciliares, nos termos da legislação federal.”

2 - se, até a eventual revisão do Decreto Municipal n.º 2.036/2025, o Poder Executivo adotará medida administrativa transitória para evitar a aplicação de sanções ou a imposição de obrigações às associações e entidades sem fins lucrativos de proteção animal atualmente enquadradas como grandes geradores, considerando o relevante interesse público de suas atividades.

Encaminhamos, em anexo, o Ofício n.º 636/2026 (SEI nº [8700014](#)), contendo a manifestação da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana.

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 21/05/2026, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8700103** e o código CRC **68A64A94**.